



**ATA DA 2549ª SESSÃO  
ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA  
DO TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DA PARAÍBA,  
REALIZADA NO DIA 03 DE  
AGOSTO DE 2010.**

1 Aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez, às 14:00 horas, no Miniplenário  
2 Conselheiro **Adailton Coêlho Costa**, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado  
3 da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro  
4 **Arnóbio Alves Viana**. Presente o Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Fernando Rodrigues**  
5 **Catão**. Ausente o Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Flávio Sátiro Fernandes** por motivo  
6 de férias. Presentes os Excelentíssimos Senhores Auditores **Oscar Mamede Santiago Melo** e  
7 **Antônio Cláudio Silva Santos**, este último foi convocado para funcionar como Conselheiro  
8 Substituto a fim de compor o quorum devido às férias do Conselheiro Flávio Sátiro  
9 Fernandes. Constatada a existência de número legal e presente a representante do Ministério  
10 Público junto a esta Corte, **Sheyla Barreto Braga de Queiroz**, o Presidente deu por iniciados  
11 os trabalhos, desejou boa tarde a todos os integrantes da 2ª Câmara, aos funcionários do  
12 Tribunal e submeteu à consideração da Câmara a Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada à  
13 unanimidade de votos, sem emendas. Não houve expediente em Mesa. Na fase de  
14 comunicações, indicações e requerimentos, foi retirado de pauta o **Processo TC N° 06973/07**  
15 **– Relator Auditor Oscar Mamede Santiago Melo**, bem assim, o **Processo TC N° 07754/08**  
16 **- Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana** e o **Processo TC N° 06578/06** – **Relator**  
17 **Conselheiro Fernando Rodrigues Catão**. Foi adiado por pedido de vista do Conselheiro  
18 Fernando Rodrigues Catão o **Processo TC N°. 01527/07** – **Relator Conselheiro Arnóbio**  
19 **Alves Viana**. Foi adiado, ainda, o **Processo TC N° 07186/09** – **Relator Auditor Oscar**  
20 **Mamede Santiago Melo**. Dando início à **PAUTA DE JULGAMENTO**. Foi solicitada a  
21 inversão de pauta no tocante aos processos 03704/08, 04311/08 e 02128/09. Deste modo, na  
22 **Classe “F” – CONTRATOS, CONVÊNIOS, ACORDOS E LICITAÇÕES**. **Relator**  
23 **Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos**. Foi discutido o **Processo TC N°**  
24 **03704/08**. Findo o relatório e com a ausência comprovada, a eminente Procuradora firmou  
25 entendimento oral ratificando o que concluiu o Órgão Técnico de Instrução desta Corte.  
26 Apurados os votos, os Conselheiros desta Egrégia Câmara decidiram em igual sentido,  
27 repisando o voto do Relator, **JULGAR REGULAR** o Pregão Presencial n° 108/2008. Foi  
28 examinado o **Processo TC N° 04311/08**. Finalizado o relatório e inexistindo interessados, a

29 representante do *Parquet* Especial repisou integralmente as conclusões do parecer ministerial,  
30 no sentido de que seja julgado regular o procedimento e comunicado à autoridade responsável  
31 a necessidade de fazer remeter a este Tribunal os contratos decorrentes do pregão presencial.  
32 Colhidos os votos, os Conselheiros desta Egrégia Câmara decidiram em uníssono,  
33 acompanhando o voto do Relator, CONSIDERAR REGULAR o certame; RECOMENDAR  
34 ao Secretário de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária a remessa de eventuais  
35 contratos celebrados com base na presente licitação; e, RECOMENDAR ao atual titular da  
36 Secretaria de Estado da Administração, bem como da Secretaria de Estado da Cidadania e da  
37 Administração Penitenciária a estrita observância das Leis nº 8666/93 e 10.520/02 e dos  
38 princípios norteadores da Administração Pública em procedimentos vindouros. **Relator**  
39 **Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos.** Foi examinado o **Processo TC Nº**  
40 **02128/09.** Finalizado o relatório, foi consentida a palavra à representante do Prefeito de São  
41 João do Tigre, Sra. Héliida Brito, CRC/PB 5583, que, na ocasião, requereu o recebimento da  
42 documentação apresentada na sessão para anexar ao processo e considerar atendida a  
43 determinação feita ao prefeito sem qualquer imputação de multa. A representante do Órgão  
44 Ministerial se pronunciou nos termos seguintes: “pugno pela cominação de multa pessoal com  
45 base no art. 56, IV da Lei Orgânica e, com relação à documentação remissiva a dispensa desse  
46 médico e, bem assim, à informação relativa à sua recontratação por meio de licitação, espera a  
47 procuradora assim o faça, mas ratifica a conclusão do Órgão Técnico no sentido de não ter  
48 sido cumprida a determinação baixada em agosto de 2009, e, por isso mesmo, caber a  
49 cominação de multa pessoal ao chefe do Executivo do Município de São João do Tigre”.  
50 Colhidos os votos, os Conselheiros desta Egrégia Câmara decidiram em uníssono,  
51 acompanhando o voto do Relator, CONSIDERAR NÃO CUMPRIDO o Acórdão AC2 TC  
52 1868/2009, relativamente à ilegal permanência do Médico Nilson Shizue Suassuna nos  
53 quadros da Prefeitura de São João do Tigre; APLICAR a multa de R\$ 1.000,00 (hum mil  
54 reais) ao Prefeito de São João do Tigre, Sr. Eduardo Jorge Lima de Araújo, em razão do não  
55 cumprimento da decisão mencionada; e ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias à mesma  
56 autoridade para que encaminhe ao Tribunal, sob pena de aplicação de multa, a comprovação  
57 das providências adotadas quanto à ilegal permanência do Médico Nilson Shizue Suassuna  
58 nos quadros da Prefeitura, vez que seu contrato vigorou de 01/09 a 31/12/2006. Dando  
59 seguimento à **PAUTA DE JULGAMENTO. PROCESSOS REMANESCENTES DE**  
60 **SESSÕES ANTERIORES.** Na Classe “O” 2. DIVERSOS – OUTROS. **Relator**  
61 **Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.** Foi submetido a julgamento o **Processo TC Nº**  
62 **00080/10.** Referido processo foi objeto da pauta da Sessão do dia 20 de julho do ano em

63 curso, na qual, após a leitura do relatório, a Procuradora Sheyla Barreto ratificou,  
64 integralmente, os termos do parecer escrito, no sentido de que a denúncia seja julgada  
65 improcedente pelas razões minudenciadas pela Auditoria e secundadas pelo Relator, sem  
66 prejuízo da recomendação de remessa dos contratos, porventura celebrados, a esta Corte de  
67 Contas. O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão votou no sentido de JULGAR  
68 PROCEDENTE a denúncia quanto ao Pregão Presencial 231/2009, realizado pela Secretaria  
69 de Estado da Administração –SEAD, destinado à Secretaria de Estado da SAÚDE –SES, para  
70 aquisição de equipamento médico e hospitalar; DETERMINAR o cancelamento do Pregão  
71 Presencial 231/2009 realizado pela Secretaria de Estado da Administração, se ainda não feito,  
72 de tudo informando a este Tribunal, no prazo de trinta dias, sob pena de multa;  
73 RECOMENDAR ao Sr José Maria de França, Secretário de Saúde, a Sra. Christiany Onofre  
74 Brito Lira, Assessora Técnica do Gabinete do Secretário da Saúde; o Sr. Waldemir Campos  
75 Rodrigues, Médico e Chefe do Núcleo de Assistência Hospitalar; o Sr. Jair Vinnicius Ramos  
76 da Veiga, Major com lotação no Ministério do Exército e Colaborador Técnico; o Sr. Irapuan  
77 Leal de Oliveira, Assessor Jurídico da Secretaria de Administração; a Sra. Soneide Sobreira,  
78 Pregoeira, o Sr. Arquimedes Guedes Rodrigues, Gerente de Licitação e o Sr. Vivaldo de  
79 Souza Felix, Diretor Executivo da Central de Compras, que observem com rigor a lei das  
80 licitações, notadamente o disposto no art. 3º da lei de licitações e contratos; ENCAMINHAR  
81 cópia da decisão à DIAFI com vistas a subsidiar o Relatório produzido pela Auditoria, tendo  
82 em vista a abertura do Processo TC 6139/10; ENVIAR à Procuradoria-Geral de Justiça e, bem  
83 assim, ao Ministério Público Federal, cópia da decisão para providências que entender  
84 cabíveis; OFICIAR o denunciante e denunciado, dando-lhes ciência da decisão. O  
85 Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos votou em conformidade com o Relator.  
86 O Conselheiro Arnóbio Alves Viana pediu vista dos autos. Na presente sessão, o Conselheiro  
87 Arnóbio Alves Viana acompanhou o voto do Conselheiro Relator. Desta forma, os doutos  
88 Conselheiros decidiram em uníssono, em harmonia com o voto do Relator, JULGAR  
89 PROCEDENTE a denúncia quanto ao Pregão Presencial 231/2009, realizado pela Secretaria  
90 de Estado da Administração –SEAD, destinado à Secretaria de Estado da SAÚDE –SES, para  
91 aquisição de equipamento médico e hospitalar; DETERMINAR o cancelamento do Pregão  
92 Presencial 231/2009 realizado pela Secretaria de Estado da Administração, se ainda não feito,  
93 de tudo informando a este Tribunal, no prazo de trinta dias, sob pena de multa;  
94 RECOMENDAR ao Sr José Maria de França, Secretário de Saúde, a Sra. Christiany Onofre  
95 Brito Lira, Assessora Técnica do Gabinete do Secretário da Saúde; o Sr. Waldemir Campos  
96 Rodrigues, Médico e Chefe do Núcleo de Assistência Hospitalar; o Sr. Jair Vinnicius Ramos

97 da Veiga, Major com lotação no Ministério do Exército e Colaborador Técnico; o Sr. Irapuan  
98 Leal de Oliveira, Assessor Jurídico da Secretaria de Administração; a Sra. Soneide Sobreira,  
99 Pregoeira, o Sr. Arquimedes Guedes Rodrigues, Gerente de Licitação e o Sr. Vivaldo de  
100 Souza Felix, Diretor Executivo da Central de Compras, que observem com rigor a lei das  
101 licitações, notadamente o disposto no art. 3º da lei de licitações e contratos; ENCAMINHAR  
102 cópia da decisão à DIAFI com vistas a subsidiar o Relatório produzido pela Auditoria, tendo  
103 em vista a abertura do Processo TC 6139/10; ENVIAR à Procuradoria-Geral de Justiça e, bem  
104 assim, ao Ministério Público Federal, cópia da decisão para providências que entender  
105 cabíveis; OFICIAR o denunciante e denunciado, dando-lhes ciência da decisão. Na **Classe**  
106 **“F” – CONTRATOS, CONVÊNIOS, ACORDOS E LICITAÇÕES. Relator Conselheiro**  
107 **Substituto Antônio Cláudio Silva Santos.** Foram discutidos os **Processos TC N° 04459/08 e**  
108 **04482/08.** Findos os relatórios e com as ausências comprovadas, a eminente Procuradora  
109 pugnou, para o processo 04459/08, pela regularidade do convite e, bem assim, do contrato  
110 decorrente; já para o processo 04482/08, o Ministério Público discordou do Órgão Auditor no  
111 que tange à sugestão de regularidade com ressalva ou irregularidade, por força do não envio  
112 do contrato, haja vista a possibilidade de substituição da peça contratual nesses casos de  
113 pronta entrega e pugnou pela regularidade da dispensa, acolhendo-se como substitutivo ao  
114 contrato, a documentação apresentada. Apurados os votos, os Conselheiros desta Egrégia  
115 Câmara decidiram em igual sentido, repisando o voto do Relator, JULGAR REGULARES os  
116 procedimentos. **Relator Auditor Oscar Mamede Santiago Melo.** Foi examinado o **Processo**  
117 **TC N° 01330/03.** Finalizado o relatório e inexistindo interessados, a representante do *Parquet*  
118 Especial firmou entendimento nos seguintes termos: “Tendo em vista que já foi oficiado ao  
119 Ministério Público Comum para propositura da competente ação de cobrança, não cabe mais  
120 ao Tribunal se preocupar pelo não recolhimento do valor da multa aplicada ao Sr. José  
121 Ferreira de Carvalho, cabe aplicar multa por descumprimento da segunda decisão ao Sr.  
122 Joaquim Lacerda e cabe, se já não foi feito, notificar formalmente o atual Prefeito municipal  
123 de São José de Piranhas para que tome conhecimento formal dessa irregularidade e, se quiser,  
124 já antecipadamente à futura resolução dessa câmara antecipando-se, portanto, a assinatura de  
125 prazo, promova a rescisão, a dispensa das pessoas contratadas irregularmente”. Colhidos os  
126 votos, os Conselheiros desta Egrégia Câmara decidiram em uníssono, acompanhando a  
127 proposta de decisão do Relator, ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias ao atual Prefeito de  
128 São José de Piranhas, Sr. Domingos Leite da Silva, informando a este Tribunal as  
129 providências adotadas no sentido de corrigir as falhas remanescentes no que tange ao relatório  
130 da Corregedoria. Foi discutido o **Processo TC N° 01302/09.** Concluso o relatório e

131 inexistindo interessados, a representante do Órgão Ministerial emitiu parecer oral  
132 acompanhando os termos postos pelo Órgão Técnico. Apurados os votos, os doutos  
133 Conselheiros desta Augusta Câmara decidiram em uníssono, acompanhando a proposta de  
134 decisão do Relator, JULGAR REGULAR a licitação, bem como, o contrato decorrente. Na  
135 **Classe “G” – APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES. Relator Auditor Oscar**  
136 **Mamede Santiago Melo.** Foi julgado o **Processo TC N° 10250/09.** Findo o relatório e  
137 inexistindo interessados, a eminente Procuradora pugnou pela concessão de registro à reforma  
138 apreciada. Tomados os votos, os membros desta Augusta Câmara decidiram unanimemente,  
139 em consonância com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato concessivo de reforma,  
140 concedendo-lhe o competente registro. Na **Classe “O” 1. DIVERSOS – ATOS DA**  
141 **ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Relator Auditor Oscar Mamede Santiago Melo.** Foi  
142 examinado o **Processo TC N° 06468/02.** Finalizado o relatório e inexistindo interessados, a  
143 representante do *Parquet* Especial pugnou pela declaração de não cumprimento na íntegra das  
144 determinações contidas no Acórdão AC2 TC 543/05 e arquivamento da matéria. Colhidos os  
145 votos, os Conselheiros desta Egrégia Câmara decidiram em igual sentido, ratificando a  
146 proposta de decisão do Relator, DECLARAR PARCIALMENTE CUMPRIDO o Acórdão  
147 AC2 TC 543/05 e DETERMINAR o arquivamento do processo. Na **Classe “O” 2.**  
148 **DIVERSOS – OUTROS. Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana.** Foi apreciado o  
149 **Processo TC N° 03629/01.** Finalizado o relatório e inexistindo interessados, a representante  
150 do *Parquet* Especial emitiu parecer oral acompanhando os termos postos pela auditoria.  
151 Colhidos os votos, os Conselheiros desta Egrégia Câmara decidiram em uníssono,  
152 acompanhando o voto do Relator, JULGAR REGULAR a despesa, determinando-se o  
153 arquivamento do processo. Foi analisado o **Processo TC N° 01329/06.** Após o relatório e  
154 inexistindo interessados, a representante do *Ministério* Público Especial firmou  
155 pronunciamento oral acompanhando integralmente as conclusões proferidas pelo Órgão  
156 Técnico de Instrução. Colhidos os votos, os Conselheiros desta Egrégia Câmara decidiram em  
157 uníssono, acompanhando o voto do Relator, JULGAR REGULAR a despesa, determinando-  
158 se o arquivamento do processo. Foi julgado o **Processo TC N° 09451/08.** Findo o relatório e  
159 não havendo interessados, a douta Procuradora ratificou o parecer escrito encartado nos autos.  
160 Colhidos os votos, os Conselheiros desta Egrégia Câmara decidiram em uníssono,  
161 acompanhando o voto do Relator, JULGAR REGULAR as despesas examinadas referentes ao  
162 exercício de 2007; REPRESENTAR à Receita Federal sobre os fatos relacionados ao INSS; e,  
163 RECOMENDAR à autoridade responsável, no sentido de que não mais se repita a falha  
164 ventilada nos autos. **PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO.** Na **Classe “F”**

165 – **CONTRATOS, CONVÊNIOS, ACORDOS E LICITAÇÕES. Relator Conselheiro**  
166 **Arnóbio Alves Viana.** Foi discutido o **Processo TC Nº 02692/06.** Findo o relatório e com a  
167 ausência comprovada, a eminente Procuradora esposou o relatório técnico e suas conclusões.  
168 Apurados os votos, os Conselheiros desta Egrégia Câmara decidiram em igual sentido,  
169 repisando o voto do Relator, JULGAR REGULAR os Termos Aditivos 01 e 02 ao Contrato  
170 058/2007, determinando-se o arquivamento do processo. Foi submetido a julgamento o  
171 **Processo TC Nº 01527/07.** Findo o relatório e com a ausência comprovada, a eminente  
172 Procuradora opinou pela regularidade, inclusive dos termos aditivos, sem prejuízo da  
173 determinação alvitada pela Auditoria no sentido de sacurar melhor a fidedignidade do  
174 pagamento à luz dos boletins de medição que tem que ser enviados a esta Corte até para fins  
175 de eventual indício de excesso que deverá ser objeto de responsabilização. O Conselheiro  
176 Fernando Rodrigues Catão pediu vista dos autos. **Relator Conselheiro Fernando Rodrigues**  
177 **Catão.** Foi examinado o **Processo TC Nº 07757/08.** Finalizado o relatório e inexistindo  
178 interessados, a representante do *Parquet* Especial emitiu parecer oral, alvitando a  
179 regularidade do procedimento na modalidade convite e legalidade dos dois contratos.  
180 Colhidos os votos, os Conselheiros desta Egrégia Câmara decidiram em uníssono,  
181 acompanhando o voto do Relator, JULGAR REGULAR o procedimento. **Relator**  
182 **Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos.** Foram julgados os **Processos TC**  
183 **Nºs 04833/07, 07343/08 e 00887/09.** Findo o relatório e com as ausências comprovadas, a  
184 eminente Procuradora reconheceu a pertinência das conclusões do Órgão Técnico. Tomados  
185 os votos, os membros desta Augusta Câmara decidiram unanimemente, em consonância com  
186 o voto do Relator, JULGAR REGULARES os procedimentos. Foram julgados os **Processos**  
187 **TC Nºs 01780/09 e 01800/09.** Findo o relatório e com as ausências comprovadas, a nobre  
188 Procuradora opinou, para os dois processos, pela cominação de multa pessoal ao prefeito por  
189 descumprimento da determinação contida respectivamente, em cada uma das decisões; e  
190 irregularidade, também, dos respectivos procedimentos licitatórios. Tomados os votos, os  
191 membros desta Augusta Câmara decidiram unanimemente, em consonância com o voto do  
192 Relator, CONSIDERAR NÃO CUMPRIDAS a Resolução RC2 TC 199/2009 e a Resolução  
193 RC2 TC 04/2010, que assinaram o prazo de 30 (trinta) dias ao Prefeito de Soledade, Sr. José  
194 Ivanildo Barros Gouveia, para apresentação de esclarecimentos e encaminhamento de  
195 documentos indispensáveis à instrução dos Pregões Presenciais nºs 03/2009 e 05/2009  
196 respectivamente; CONSIDERAR IRREGULARES as licitações; APLICAR a multa de R\$  
197 5.610,20 (cinco mil seiscentos e dez reais e vinte centavos) ao Prefeito de Soledade, Sr. José  
198 Ivanildo Barros Gouveia, em virtude do não cumprimento da Resolução RC2 TC 199/2009 e

199 da Resolução RC2 TC 04/2010, referentes aos respectivos processos; DETERMINAR à  
200 DIAGM IV a verificação das despesas decorrentes das licitações referentes aos mencionados  
201 processos nos autos das respectivas prestações de Contas; e RECOMENDAR ao gestor a  
202 estrita observância da Lei nº 8666/93 e dos normativos desta Corte de Contas relacionados às  
203 licitações. **Relator Auditor Oscar Mamede Santiago Melo.** Foram analisados os **Processos**  
204 **TC N.ºs. 05826/08, 09684/08 e 01508/09.** Após os relatórios e não havendo interessados, a  
205 douta Procuradora, no que tange ao processo 5826/08, ratificou o parecer 1077/10; já com  
206 relação aos processos 09684/08 e 01508/09, acompanhou os argumentos e conclusões do  
207 Órgão Técnico no sentido de considerar regular tanto os procedimentos, como os contratos.  
208 Colhidos os votos, os Conselheiros desta Segunda Câmara decidiram à unanimidade, em  
209 conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULARES os procedimentos licitatórios.  
210 Na Classe “G” – APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES. **Relator Conselheiro**  
211 **Fernando Rodrigues Catão.** Foram discutidos os **Processos TC N.ºs 07071/06, 02414/09,**  
212 **04852/09, 07777/09 e 12371/09.** Findos os relatórios e inexistindo interessados, a eminente  
213 Procuradora pugnou pela concessão do registro a todos os atos. Tomados os votos, os  
214 membros desta Augusta Câmara decidiram unanimemente, em consonância com o voto do  
215 Relator, JULGAR LEGAIS os atos concessivos, concedendo-lhes os competentes e  
216 respectivos registros. **Relator Auditor Oscar Mamede Santiago Melo.** Foram analisados os  
217 **Processos TC N.ºs. 04841/09, 09478/09, 09479/09, 09480/09, 11177/09, 11181/09 e**  
218 **11194/09.** Após os relatórios e não havendo interessados, a douta Procuradora pugnou pela  
219 concessão de registro. Colhidos os votos, os Conselheiros desta Segunda Câmara decidiram à  
220 unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos,  
221 concedendo-lhes os competentes registros. Na Classe “O” 1. DIVERSOS – ATOS DA  
222 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. **Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.**  
223 Foram discutidos os **Processos TC N.ºs 11400/09 e 01596/10.** Findos os relatórios e  
224 inexistindo interessados, a eminente Procuradora opinou pela regularidade dos procedimentos  
225 advindos dos Municípios de Cacimbas e Cajazeirinhas e pela concessão de registro aos atos  
226 de nomeação decorrentes dos respectivos concursos em comento. Tomados os votos, os  
227 membros desta Augusta Câmara decidiram unanimemente, em consonância com o voto do  
228 Relator, JULGAR LEGAIS os atos de admissão de pessoal baixados respectivamente, pelo  
229 Prefeito Municipal de Cacimbas e pelo Prefeito Municipal de Cajazeirinhas. **Relator Auditor**  
230 **Oscar Mamede Santiago Melo.** Foi submetido a exame o **Processo TC N.º 07186/09.**  
231 Finalizado o relatório e inexistindo interessados, a representante do *Parquet* Especial emitiu  
232 pronunciamento oral em harmonia com o Órgão Técnico de Instrução. O Relator adiou o

233 processo para a próxima sessão a fim de fazer alguns verificações a respeito das nomeações.  
234 Na Classe “O” 2. DIVERSOS – OUTROS. Relator Auditor Oscar Mamede Santiago  
235 **Melo**. Foi examinado o Processo TC N° 05161/08. Finalizado o relatório e inexistindo  
236 interessados, a representante do *Parquet* Especial emitiu pronunciamento oral, acompanhando  
237 o relatório da DILIC, no sentido de que não seja acolhida a denúncia. Colhidos os votos, os  
238 Conselheiros desta Egrégia Câmara decidiram em uníssono, acompanhando a proposta de  
239 decisão do Relator, JULGAR IMPROCEDENTE a denúncia formulada contra o Prefeito de  
240 Curral Velho, Sr. Luiz Alves Barbosa e DETERMINAR o arquivamento do presente  
241 processo. Esgotada a PAUTA e assinados os atos que formalizaram as decisões proferidas,  
242 foram distribuídos 08 (oito) processos por sorteio. O Presidente declarou encerrada a Sessão.  
243 E, para constar, foi lavrada esta ata por mim \_\_\_\_\_  
244 **MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES**, Secretária da 2ª Câmara. TCE/PB – MINIPLENÁRIO  
245 CONSELHEIRO ADAILTON COÊLHO COSTA, em 10 de agosto de 2010.

---

**FERNANDO RODRIGUES CATÃO**  
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara do TCE/PB em exercício

---

**UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
Conselheiro

---

**ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS**  
Conselheiro Substituto

Fui Presente: \_\_\_\_\_  
**SHEYLA BARRETO BRAGA DE QUEIROZ**  
Representante do Ministério Público junto ao TCE



